



P 54039/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.727**

*(Daniel Lemos Dias Pereira)*

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

**Art. 1º.** A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A transparência é um princípio básico da democracia, tanto no processo eleitoral, quanto na elaboração e execução de políticas públicas. A Constituição Federal garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo cidadão saber, por exemplo, de onde vêm as receitas do Estado, como são gastos os impostos, quem são os servidores públicos, quanto ganham, entre outros dados.

Além da divulgação dos dados, é de vital importância que isso seja feito de forma acessível e clara para a população, para que todos tenham conhecimento pleno de todas as ações tomadas pelo governo.

A paralisação de obras públicas é um grave problema para o governo brasileiro, visto que de acordo com dados divulgados pela Agência Câmara de Notícias, no ano de 2021 71% das obras previstas no Orçamento Geral da União estavam paralisadas por problemas internos.



(PL nº. 13.727 - fls. 2)

Os problemas que acarretam essas paralisações são inúmeros e prejudicam toda a população, porém também é necessário que o poder público tenha cada vez mais transparência na prestação de contas de suas obras, especialmente nas obras que estão paralisadas, pelos mais diversos motivos.

Assim, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente intento.

Sala das Sessões, 19/05/2022

**DANIEL LEMOS**



(PL nº. 13.727 - fls. 3)



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.668, de 10 de novembro de 2021]\**

**LEI N.º 9.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

~~Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.~~

Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata. *(Redação dada pela Lei n.º 9.668, de 10 de novembro de 2021)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

**§ 1º.** Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

**I** – a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;

**II** – a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;

**III** – o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

**IV** – a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

**V** – as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

**VI** – a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;